



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí

CEP 64.610-000

Sussuapara.camara@gmail.com

Sussuapara – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PIAUI E A EMPRESA ATIVOS ASSESSORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE SITE E PORTAL WEB, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DO MESMO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR 131/2009.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o ente **CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA- PIAUI**, com sede na Rua Raimundo Pereira Leal Nº717, Centro 64610-000, Centro-Sussuapara-Piauí CNPJ Nº 01.689.011/0001-93, nesta ato representado por seu representante legal, Srº. **Antonio Manoel Dos Santos**, CPF Nº 860.824.183-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA ATIVOS ASSESSORIA**, com sede na Rua. Vitor Boeiro Sátiro Nº01, Centro Dom Expedito Lopes-Piauí, CNPJ Nº34.530.716/0001-12, neste ato representada por sua Proprietária a senhora **Francisca Daniela Dos Santos Alves Feitosa** CPF Nº049.829.123-51 doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços acima mencionados, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada à contratante, de serviços aplicados à tecnologia da informação compreendendo as atividades de desenvolvimento de site e portal web, bem como alimentação do mesmo para atender as exigências da lei nº 12.527/2011, lei complementar 131/2009 (portal da transparência) para a câmara municipal de Sussuapara-Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA**, o valor de um salário mínimo vigente no ano base, no valor atual de R\$1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais) mensais, pelo serviço acima citado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal de serviços pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí

CEP 64.610-000

Sussuapara.camara@gmail.com

Sussuapara – PI

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supra citado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Compete à **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços prestados;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.2 Compete à **CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto entregue incorretamente e portanto não aceito, deverá ser corrigido na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da correção dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura em 04 de Janeiro de 2022 encerrando em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser aditivado de acordo entre as partes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí

CEP 64.610-000

Sussuapara.camara@gmail.com

Sussuapara – PI

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Picos Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

SUSSUAPARA-PIAUI, 04 de Janeiro de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

CNPJ Nº 01.689.011/0001-93

Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí

CEP 64.610-000

Sussuapara.camara@gmail.com

Sussuapara – PI

Antonio Manoel dos Santos

Antonio Manoel Dos Santos

CPF:860.824.183-87

Vereador Presidente

Francisca Daniela dos Santos Alves Ferreira

Ativos Assessoria & Investimentos

CNPJ:34.530.716/0001-12

Contratada

TESTEMUNHAS:

Marina Zilma Almeida CPF Nº 958.079.213-87

Rosimar Borges Vileso Costa CPF Nº 839049303-53